



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Caucaia  
Processo: 00555902420208060064  
Classe do Processo: Petições Intermediárias  
Diversas  
Data/Hora: 03/06/2022 14:44:18

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder do  
Consórcio do Seguro DPVAT

**Documentos**

Petição: 2794068\_IMPUGNACAO\_AO  
\_LAUDO\_PERICIAL\_01 - 1-  
2.pdf  
Documentação: 2794068\_IMPUGNACAO\_AO  
\_LAUDO\_PERICIAL\_Anexo\_  
02 - 1-23.pdf  
Documentação: 2794068\_IMPUGNACAO\_AO  
\_LAUDO\_PERICIAL\_Anexo\_  
02 - 24-39.pdf  
Documentação: 2794068\_IMPUGNACAO\_AO  
\_LAUDO\_PERICIAL\_Anexo\_  
02 - 40-54.pdf  
Documentação: 2794068\_IMPUGNACAO\_AO  
\_LAUDO\_PERICIAL\_Anexo\_  
02 - 55-70.pdf  
Documentação: 2794068\_IMPUGNACAO\_AO  
\_LAUDO\_PERICIAL\_Anexo\_  
02 - 71-86.pdf  
Documentação: 2794068\_IMPUGNACAO\_AO  
\_LAUDO\_PERICIAL\_Anexo\_  
02 - 87-88.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter  
o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA/CE**

**Processo: 00555902420208060064**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILVAN MARTINS BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAUCAIA, 2 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**

